

FCDG

FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & BORGES SOCIEDADE DE ADVOCADOS

Endereço: Rua Ramos Batista, nº 198, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP.
Telefone: (11) 3066-1111
Fax: (11) 3066-1112
E-mail: fcdg@fcdg.com.br
Site: www.fcdg.com.br

Endereço: Rua Ramos Batista, nº 198, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP.
Telefone: (11) 3066-1111
Fax: (11) 3066-1112
E-mail: fcdg@fcdg.com.br
Site: www.fcdg.com.br

Endereço: Rua Ramos Batista, nº 198, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP.
Telefone: (11) 3066-1111
Fax: (11) 3066-1112
E-mail: fcdg@fcdg.com.br
Site: www.fcdg.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA**

CONTRATANTE

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP.

CONTRATADA

FERRO, CASTRO NEVES & DALTRO BORGES SOCIEDADE DE ADVOCADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.666/0001-60 e na OAB/SP sob o nº 10913, com sede na Rua Ramos Batista, nº 198, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP.

Pelo presente Instrumento Particular, firmado nos termos da lei, as partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si ajustado e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia ("Contrato"), convencionando o que se dispõe nas cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e aprovam.

CONSIDERANDO QUE:

- (I) A CONTRATANTE, na qualidade de agente fiduciário da 5ª Emissão de Debêntures da INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES ("INEPAR"), pretende ajuizar ação de execução de título extrajudicial contra a INEPAR e suas garantidoras;
- (II) Segundo informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, a INEPAR deixou de atender diversas obrigações da escritura da 5ª emissão de debêntures da empresa, seus respectivos aditamentos e instrumentos de garantias, sendo que o valor total das debêntures seria de, aproximadamente, R\$ 100 milhões; e
- (III) A CONTRATADA encaminhou proposta de prestação de serviços advocatícios, tendo em vista os parâmetros usualmente praticados, tais como a magnitude do negócio, a complexidade das questões jurídicas nele envolvidas e o benefício econômico a ser revertido para o cliente, a qual foi aprovada pela 22ª Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures da INEPAR.

Resolvem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em conjunto doravante denominadas "PARTES", celebrar o presente Contrato, a ser regido pelos termos e condições mutuamente acordados pelas PARTES, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE representa os debenturistas na proporção da tabela abaixo:

Debenturista(s)	Debênture(s)	%
FI MULTIMERCADO ACONCÁGUA, administrado pela BEM DTVM Ltda. e gerido pela Serpros Fundo Multipatrocinado	1.487	17 %
FI MULTIMERCADO CREDIT CREDITO PRIVADO administrado pela BEM DTVM Ltda. e gerido pela Serpros Fundo Multipatrocinado	2.013	23 %
LANCER – FUNDO DE INVESTIMENTO RF CR administrado pela BEM DTVM Ltda. e gerido pela Riviera Gestora de Recursos Ltda.	692	8 %
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IPIRANGA administrado pela BRL Trust DTVM S.A. e gerido pela Vila Rica Capital Gestora de Recursos Ltda	2.468	29 %
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	1.974	23 %
TOTAL	8.634	100%

CLÁUSULA SEGUNDA: As PARTES, neste ato, ajustam os serviços profissionais de advocacia, a serem prestados pela CONTRATADA, através de seus sócios, associados, profissionais contratados ou indicados para tanto, consistentes no patrocínio dos interesses da CONTRATANTE na execução de título extrajudicial a ser ajuizada contra a INEPAR e suas garantidoras, para satisfação do crédito decorrente da 5ª Emissão de Debêntures da INEPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os honorários devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados serão pagos nos termos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Serão devidos, a título de honorários iniciais, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais, devida a primeira na data do ajuizamento da execução e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: Serão devidos, ainda, honorários finais, correspondentes a 2% (dois por cento) do benefício econômico que vier a ser auferido, a serem pagos: (i) quando os debenturistas receberem quaisquer valores, seja na execução ou por acordo, ou (ii) na hipótese da conversão das debêntures ou da troca desses títulos por qualquer outro instrumento ou ativo ilíquido, sendo que, nesse caso, os honorários deverão ser pagos quando da assinatura dos respectivos instrumentos de acordo, assegurado o pagamento mínimo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

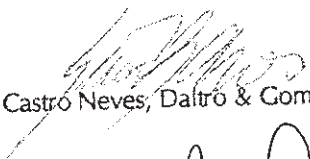
CLÁUSULA QUARTA: todas as despesas com acompanhamento do processo, inclusive viagens a Brasília para sustentação do caso perante os Tribunais Superiores, correrão por conta da CONTRATANTE, que antecipará à CONTRATADA os respectivos

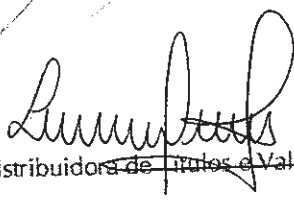
montantes, ou fará o reembolso dos gastos efetuados, na conformidade de adequada prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os valores devidos em virtude deste Contrato, respeitada a periodicidade mínima prevista em lei, sofrerão correção monetária até a data do efetivo pagamento, em consonância com a variação positiva do IGP-M/FGV.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de mesmo teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 9 de junho de 2014


Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados


BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.